

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL MARCO AURÉLIO DE MELLO**

Ref: RE 603.583 RS

Recorrente: João Antonio Volante

Recorrido: Presidente do Conselho Federal da OAB

NAOR REINALDO ARANTES, brasileiro, solteiro, radialista, bacharel em Direito e presidente nacional da “Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil – OABB”, entidade coordenadora legal do “Movimento Nacional dos Bacharéis em Direito – MNBD”, portador do RG nº 17.765.532 SSP/SP e do CPF 040.751.168-75, residente à rua Mendonça Furtado, nº 416, Cond. São Paulo II, Bairro Granja Vianna, Cotia/SP, CEP 06706-135, por seus procuradores infra-firmatários, com procuração em anexo (**Doc. 01**) vem mui respeitosamente requerer seu ingresso como

AMICI CURIAE

nos autos em epígrafe, com base no Art. 7º, §2º da Lei 9.868/99, conforme explanação abaixo e requerimento ao final.

1

PRELIMINARMENTE

1.1 O Recurso Extraordinário 603.583 interposto por João Antônio Volante questiona fundamentadamente a inconstitucionalidade formal e material do exame de ordem aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para ingresso em seu quadro.

1.2 O exame aplicado contraria Normas Constitucionais variadas e conexas entre si:

a) Inconstitucionalidade formal do art. 8º, § 1º da Lei 8.906/94 que remete a regulamentação do exame de ordem ao Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em flagrante descumprimento do disposto no art. 84, IV da Constituição Federal, que determina que regulamentação de lei é ato privativo e indelegável do Presidente da República Federativa do Brasil. Destaque-se que não há legislação com definição técnica-jurídica do que seja exame de ordem, com o legislador remetendo sua total regulamentação a uma entidade de classe – nem pública e nem privada, sendo segundo a definição da ADIn 3.026 uma entidade “sui generis”, mesmo não existindo no arcabouço jurídico nacional lei que defina deveres e direitos de tal entidade – que não tem liame público que a torne Autarquia Profissional para a fiscalização do exercício profissional como é regra nos demais Conselhos Profissionais Nacionais.

b) Inconstitucionalidade material do Art. 8º, IV da Lei 8.906/94 é embasada em diversas infrações:

1 - Infringe o Princípio da Isonomia Constitucional Insculpida no art. 5º, I, ao reservar tratamento diferente aos bacharéis em Direito, criando uma “porta” ilegal para inscrição nos seus quadros, condição *sine qua non* para o exercício da profissão privada e autônoma de advogado, o que não se registra em outras atividades profissionais de nível superior, onde o diploma expedido por instituição regular é prova de qualificação, segundo o art. 48 da lei 9.394/96 e basta o diploma para o registro profissional nos demais Conselhos.

2 – Infringe o disposto no art. 5º XIII c/c art. 205, caput, visto a liberdade de exercício profissional poder ser cerceada apenas pela falta de “qualificação prevista em lei”, sendo complementada pelo art. 205, que determina que a Educação qualifica para o trabalho.

3 – Vários outros pontos constitucionais são infringidos, v.g., como o art. 22, XVI que determina exclusividade da União em legislar sobre exercício profissional.

1.3 O requerente deseja auxiliar com sua experiência na luta contra o exame para esclarecimentos de ordem jurídica e principalmente fática, como abaixo se explanará.

2 SOBRE O REQUERENTE

2.1 O requerente é radialista com registro nº 8244 (MT SP livro 09, fls 618, em 09/08/1.988), bacharel em Direito pela UNOESTE de Presidente Prudente/SP, membro fundador da entidade OABB/MNBD em 11/04/2008 - atas em anexo (**Doc. 02**) - primeiro vice presidente nacional eleito em março de 2008, presidente nacional em exercício entre maio/2008 e agosto/2010, quando foi eleito presidente nacional da entidade por Assembléia – Ata em anexo (**Doc. 03**) – Extraordinária.

2.2 O requerente é o “proprietário” de várias comunidades no Orkut, voltadas à luta contra o exame de ordem e a divulgação de SUS inconstitucionalidade, dentre elas:

a) “**Não agüento + a injusta OAB**”, criada em **06/01/2005**, atualmente com 449 membros. Link: <http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=1088430>

b) “**Vamos acabar c/ exame de ordem**”, criada em **25/02/2006**, atualmente com 837 membros.

Link: <http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=8991866>

2.3 O requerente foi debatedor e expositor em defesa dos bacharéis em direito contra o exame de ordem em diversas audiências públicas promovidas por parlamentares:

a) Em 18 de outubro de 2007, no Auditório da Rede Gazeta de Televisão, por iniciativa do Senador Magno Malta, debate com o presidente da Comissão de exame de Ordem da OAB/ES e outros representantes da OAB estadual, com a OABB/MNBD sendo representada pelo requerente e pelo presidente estadual e Secretário Geral José Juncal de Oliveira Filho.

b) Em 26 de fevereiro de 2008, no Auditório “Mario Covas” da Assembléia Legislativa de São Paulo, por iniciativa do Deputado Estadual Roberto Felício, debate entre o requerente representando os bacharéis e o presidente da Comissão de Exame de Ordem da OAB SP, Braz Martins Neto. Presença ainda de representantes da UNE, cuja posição em assembléia é contra a aplicação do exame de ordem pela OAB.

c) Em 13 de março de 2008, audiência na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, iniciativa do Senador Paulo Paim, com presença do vice-presidente do Conselho Federal da OAB e muitos diretores e presidentes de

seccionais, com o requerente e mais 09 (nove) presidentes estaduais da OABB/MNBD fazendo a defesa da inconstitucionalidade do exame de ordem e de debates sobre questões fáticas reprováveis do exame. O vídeo da explanação do requerente está no YouTube.

Link: <http://www.youtube.com/watch?v=XyI-FVi65oU>

d) Em 11 de abril de 2008, houve o lançamento da Frente Parlamentar em apoio ao fim do exame de ordem pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, por iniciativa do Deputado Estadual Flávio Bolsonaro. O requerente, presidentes estaduais e membros da OABB/MNBD estiveram presentes, explanando a questão aos deputados e a membros do Judiciário e Ministério Público.

e) Em 12 de maio de 2011, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, Audiência Pública solicitada pelos Deputados Federais Domingos Dutra e Carlos Biffi, reuniu diretores do Conselho Federal da OAB, representante do MEC, o Vice-Presidente Nacional da UNE e o requerente representando os bacharéis. Com transmissão ao vivo pela Tv Câmara, presença de mais de 20 órgãos de imprensa, com registro de presença de 23 deputados federais e grande público. O vídeo das intervenções do requerente está no YouTube. Link: http://www.youtube.com/watch?v=hqw_MBPNB9Y

2.4 O requerente – por representar e ser o porta voz da entidade OABB/MNBD – já foi entrevistado e teve artigos publicados por jornais de grande circulação nacional, v.g., O Estado de São Paulo, Correio Brasiliense, Gazeta do Povo do Paraná, Jornal do Commercio de Pernambuco, Diário do Nordeste do Ceará, Diário do Pará, Folha de São Paulo, Novo Jornal de Minas Gerais, O Estado de Minas, O Imparcial do Maranhão, Correio de Santa Maria do Rio Grande do Sul, Piauí Hoje, NE Noticias de Sergipe, A Tarde da Bahia, Paraíba Agora, dentre outros veículos menores e de abrangência regional. Em anexo, cópias e links (**Doc. 04**)

2.5 Artigos sobre questões jurídicas e factuais do exame de ordem de autoria do requerente foram publicados pelos maiores e mais renomados sites jurídicos existentes: Consultor Jurídico, Última Instância, Jus Navegandi, Migalhas, É Direito, dentre outros vários sites menores, assim como a revista jurídica impressa Consulex. Em anexo cópias e links. (**Doc. 05**)

2.6 O requerente mantém contato com milhares de bacharéis e acadêmicos de direito em todos os estados brasileiros e ainda com outros que trabalham em diversos países, como Estados Unidos, Japão, Inglaterra, Holanda, etc.

2.7 Os contatos são feitos por meio de emails dos provedores UOL e GMAIL, assim como via fone, já que seus fones (11) 8832-1277 (claro) e

(18) 8127-2220 (tim) são amplamente divulgados, permitindo o contato pessoal em viva voz com os interessados em informações, os simpatizantes e os membros da entidade OABB/MNBD. Também por meio do MSN, Gtalk e Skype – opções de comunicação em viva voz, com ou sem imagem – os contatos são mantidos.

2.8 O requerente prestou o exame de ordem por duas vezes. O exame 128 da OAB SP para conhecer a realidade sem nenhuma preparação após colar grau e o exame 135 da OAB SP, também sem nenhuma preparação especial.

2.9 Neste segundo exame foi aprovado na primeira fase com 58 acertos e fez a prova de segunda fase. Obteve nota 3,5, arredondada para 3. Recorreu com ampla fundamentação e a nota foi reformada para 5,2 e arredondada para 5. Porém, a prova devidamente corrigida tem nota de 9.45, com a devida fundamentação apresentada nos autos da Ação de Conhecimento com obrigação de fazer nº 2009.61.00.021011-4 que tramitou na 6ª Vara da Justiça Federal da Subseção de São Paulo. Não sendo analisado o mérito, recurso levou a questão ao TRF da 3ª Região, onde tramita.

2.10 Agindo como catalisador de ações contra um exame que reputa, além de inconstitucional, também imoral por parte da OAB, o requerente exerce as funções de centralizador e divulgador de informações sobre o exame de ordem desde o ano de 2005, com a abertura de sua primeira comunidade Orkut.

2.11 Destarte, a par das informações recebidas e transmitidas, colheu grande coleção de provas das irregularidades presentes nos exames de ordem, destacando-se:

a) Provas de incapacidade dos examinadores das provas da OAB antes de sua informatização e aplicação nacional, com provas documentais – em anexo (**Doc. 06**) que apontam examinadores grafando:

1 – “Não sitou a outra corrente”, com o CITOUI grafado com S.

2 – Raciocínio Jurídico “Pouco favorável ao paciente”, sem acento no favorável e paciente grafado com um S alienígena à palavra.

3 – Atribuição de no 03, grafado por extenso: “trez” no lugar da grafia correta, três, com acento e final com a letra s.

4 – Revisão da revisão: Soma das notas com total 6, sendo realizada inicialmente com soma 5,5 e grafado por extenso: cinco e meio

b) Prova de manipulação ou de total descontrole na resposta a recursos contra gabarito de primeira fase – in casu, exame nacional 2010.2 – já aplicado pela

Fundação Getúlio Vargas. Recurso aponta erro na resposta apontada pelo gabarito como correta. Resposta da Banca Revisora vem com 02 (DUAS) respostas corretas. Uma indicando razão ao recurso e outra confirmando o gabarito e indeferindo o recurso. DETALHE: Ambas as respostas na mesma folha. Recurso e resposta dupla em anexo. (**Doc. 07**)

c) Prova documental de desídia, despreparo ou má-fé das fundações terceirizadas para aplicação do exame. In casu, Cespe UnB, na correção do exame de ordem, Ofício da OAB MT, datado de 13 de julho de 2010, onde se relatam notas diferentes para provas com a mesma resposta. Tal ofício oriundo da própria OAB, secção de Mato Grosso, demonstra a irresponsabilidade – para dizer o mínimo – da correção efetuada nas provas de 2ª fase do referido exame. Em anexo. (**Doc. 08**)

d) A OAB alardeia que o exame de ordem é necessário para resguardar a sociedade de maus advogados ou de incompetentes por meio do exame de ordem. O que a OAB não diz é que, se por um lado impede a entrada de bacharéis no mercado de trabalho, por outro impede a saída de inscritos bandidos. Neste sentido, provas de total ineficiência da OAB por meio de seus Tribunais de Ética:

a) Advogado trabalhista de Cubatão/SP, condenado na justiça a 6 anos e meio de reclusão por apropriação indébita de recursos de clientes. Já com as sentenças transitadas e oficialmente foragido da justiça, as 3 mesmas questões são julgadas pelo Tribunal de Ética da OAB SP. Pena: suspensão de 30 dias... Fonte: Jornal Folha de São Paulo. Em anexo. (**Doc. 09**)

b) Em entrevista ao Site Consultor Jurídico, o advogado Braz Martins Neto, assim que entregou a presidência do Tribunal de Ética da OAB SP concedeu uma entrevista, onde destacamos os seguintes números: 17 mil representações contra cerca de 3 mil advogados, 8 mil representações a cada ano, a maioria por apropriação indébita de recursos de clientes. Resultado: 09 (novo) expulsos em 2004, 13 (treze) expulsos em 2005. Matéria em anexo. (**Doc. 10**)

OBS: Em 2007 foram 15 (quinze) os expulsos, segundo nota da Folha de São Paulo em abril de 2008. Nota no final do anexo supra.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 A explanação supra – de forma sucinta e superficial – a respeito do requerente, busca demonstrar que o mesmo é uma das autoridades nacionais sobre o exame de ordem em seus vários campos e prismas: jurídicos e factuais.

4.2 Com a vivência adquirida como liderança fundadora da entidade OABB/MNBD e de sua interação com imprensa, centralização e distribuição de informações aos colegas por vários meios, reunindo e catalogando provas contra o exame e de atitudes da OAB na aplicação dos mesmos, é o requerente pessoa dentro dos padrões delineados pela Lei para explanar, ser questionado e/ou apresentar provas documentais aos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento da questão “exame de ordem da OAB” para formação de opinião dos mesmos e auxiliar – tal como os cientistas ouvidos na questão das células tronco – no julgamento em plenário.

4.3 Destarte, conforme explanação do Decano Ministro Celso de Mello, no julgamento do RE 597.165 DF, o *amici curiae* deve pertencer ou representar entidade representativa da classe *in casu*, ter domínio sobre o tema e ser um representante para apresentar informações que auxiliem na formação do voto aos Excelentíssimos Ministros deste Supremo Tribunal, sendo este o espírito do princípio legal do *Amicus Curiae* previsto em lei.

4.4 Por não ser advogado e sim, simples bacharel em Direito, não pode o requerente solicitar ser assistente de Defesa com direito a explanação oral para abordagem de aspectos jurídicos, o que será solicitado pela entidade OABB/MNBD por meio de sua Vice Presidente Nacional, Maria Thamar Tenório de Albuquerque – OAB DF 27.078 – portanto, com base na explanação do Ministro Celso de Mello no RE 597.165 DF supra citado, o requerente requer o direito a explanação oral sobre as questões factuais sobre o exame de ordem da OAB.

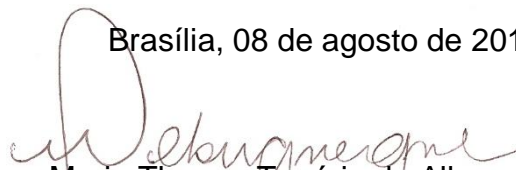
5 DOS PEDIDOS

5.1 Em face ao exposto, requer seja aceito o requerente como *Amici Curiae* nos autos do RE 603.583 sob presidência e relatoria de Vossa Excelência.

Termos em Que

Pede Deferimento

Brasília, 08 de agosto de 2011


Maria Thamar Tenório de Albuquerque
OAB DF 27.078